



## ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

A Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, veio proceder à primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, integrando a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária no âmbito dos objetivos e competências dos conselhos municipais de segurança.

O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, foi elaborado e aprovado, precedido de parecer favorável do respetivo CMS, pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 28 de junho de 2014, ao abrigo da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, ora alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

A Assembleia Municipal, tendo em conta as alterações sofridas, deverá alterar o regulamento em vigor, adequando-o à nova lei, com as alterações infra identificadas. ASSIM:

### Artigo 2.º

#### Objetivos

....

a)...

b)...

c) ...

d) ...

e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género - 2014-2017, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

### Artigo 3.º

#### Competências

....

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...





*[Handwritten signature]*

g) ...

- h) ...
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

2 - ...

3 - ...

**Artigo 5.º**

**Composição**

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

k) ...

- l) Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
- m) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2 - ...»

**Republicação**

O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança é republicado, com as alterações antes referidas, de acordo com a nova redação dada à Lei nº 33/98, de 18 de julho, pela Lei nº 106/2015, de 25 de agosto





## REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SANTA COMBA DÃO

### PREÂMBULO

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho veio criar os conselhos municipais de segurança que, segundo a terminologia utilizada pelo legislador, são entidades de âmbito municipal com funções consultivas, de articulação, informação e cooperação e cujo leque de objetivos, previstos no artigo 3º do diploma legal em causa, engloba, entre outros, a formulação de propostas de solução para os problemas de criminalidade e exclusão social, ações de prevenção, promoção de discussões alargadas, aprovação de pareceres sobre segurança e contribuição para o aprofundamento de conhecimento da situação da segurança na área do município, integrando a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária no âmbito dos objetivos e competências dos conselhos municipais de segurança, na atual redação que foi produzida pela Lei nº 106/2015, de 25 de agosto

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º

##### Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

##### Artigo 2º

##### Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3º da Lei nº 33/98, de 18 de julho, na redação dada pela Lei nº 106/2015, de 25 de agosto.

Constituem objetivos dos conselhos:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;







- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género - 2014-2017, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

### Artigo 3º

#### Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminosa e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SECÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

### Artigo 4º

#### Composição

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;



- b) O Vereador do pelouro (só no caso de não ser o presidente a exercê-lo diretamente);
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes de todas as Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca de Santa Comba Dão;
- f) O Comandante da Guarda Nacional Republicana;
- g) O Comandante dos Bombeiros Voluntários;
- h) Um representante da DIDAC, da Administração Regional de Saúde do Centro, IP(ARSCentro, IP);
- i) Um representante de cada um dos seguintes organismos de ação social com intervenção na área do município:
  - Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal;
  - Centro Social e Paroquial de São João de Areias;
  - Centro Social e Paroquial de São Joaninho;
  - Centro Social e Paroquial do Couto de Mosteiro;
  - Centro Social e Paroquial de Treixedo;
  - Centro de Bem-Estar Social Professor Oliveira e Costa de Pinheiro de Ázere;
  - ISS, IP – Centro Distrital de Viseu – Serviço Local de SCD
  - Santa Casa da Misericórdia;
  - APPACDM
- j) Um representante da ADICES
- k) Os seguintes cidadãos:
  - Diretor do Centro de Saúde ou Assistente Social do Centro de Saúde;
  - Representantes dos Órgãos Diretivos das Escolas do Concelho;
  - Representante da Associação de Pais;
  - Representante do Corpo Nacional de Escutas;
  - Dois cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar por cada um dos grupos parlamentares com assento na Assembleia Municipal;
- l) Representantes das entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
- m) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.

**Nota:** Os representantes indicados para a constituição deste Conselho só poderão ser substituídos em situações excecionais.

#### **Artigo 5º** **Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

#### **SECÇÃO II**







*[Handwritten signature]*

## DAS REUNIÕES

### Artigo 6º

#### Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se no Auditório Municipal ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### Artigo 7º

#### 1. Convocação das reuniões

2. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, por carta enviada a todos os seus membros, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
3. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

### Artigo 8º

#### Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal;
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### Artigo 9º

#### Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.



4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### Artigo 10º

##### Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Conselho funcionará, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

#### Artigo 11º

##### Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos.

### SECÇÃO III

#### DOS PARECERES

#### Artigo 12º

##### Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

#### Artigo 13º

##### Aprovação de pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reunam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
4. As deliberações são tomadas por votação nominal, exceto quando envolvam a apreciação de comportamentos de pessoas, grupos ou entidades, situação em que o Conselho poderá entender recorrer ao escrutínio secreto.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.







6. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
7. No caso de empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a uma Segunda votação e no caso de empate na Segunda votação, significará a recusa da proposta.

#### Artigo 14º

#### Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do Município.

#### SECÇÃO IV

#### DAS ATAS

#### Artigo 15º

#### Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata aonde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

#### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 16º

#### Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

#### Artigo 17º

#### Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.





**Artigo 18º**  
**Casos omissos**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

**Artigo 19º**  
**Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Santa Comba Dão.



